

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Comunicado nº. 22/78 em 26 de Maio de 1978

A TODOS OS TRABALHADORES:

PONTO I

No prosseguimento de toda a acção desencadeada, com vista ao acelerar do processo de negociação da "Reestruturação", foi este Secretariado, no passado dia 23, recebido pelo D.S.P.O. que nos deu conta de que no dia anterior tivera lugar mais uma reunião inter-Direcções-Gerais das Contribuições e Impostos e da Função Pública, a qual finalizou a apreciação do Decreto-Lei que aprova a Reestruturação.

No entanto colegas, não nos iludamos, porque o "Ponto Quente" deste processo contra-se precisamente no Decreto-Lei regulamentador de toda a Reestruturação, onde nós teremos que considerar que possa haver desacordos, nomeadamente na transição da actual situação dos trabalhadores para aquela que vem consignada no Diploma em apreciação.

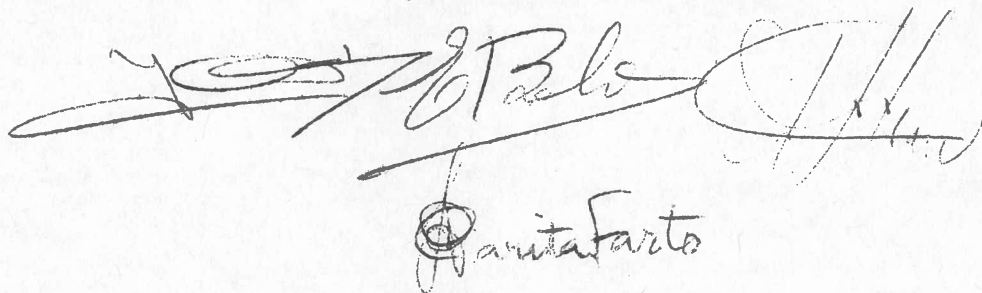
Neste momento o Decreto-Lei que institui o corte dos 30% já foi publicado no "Diário da República", apesar da nossa posição de desacordo e contestação, a qual já sobejamento foi demonstrada, não aceitando nós tal legislação que nos prejudica grandemente. Contudo, qualquer acção a desenvolver não o poderá ser isoladamente, mas sim globalmente, porque são tudo pontos interligados, que se não poderão dissociar o, por isso, a luta terá de ser simultânea pela saída da reestruturação e manutenção dos direitos adquiridos. Acreditamos que só uma determinação grande da nossa parte levará a que a Administração compreenda que não chegará a nenhuma situação concreta, a intenção deliberada de nos retirar direitos adquiridos.

Tomos na próxima semana uma reunião marcada com o M.R.A. com o fim de se desbloquear a situação ou, em alternativa, avançamos com formas de luta adequadas, para fazermos vingar os nossos direitos. Juntamente seguem as instruções específicas, no sentido de todos os trabalhadores saborem como se conduziram, as quais serão para se cumprirem rigorosamente, no caso de atingirmos uma situação de ruptura, que nos leve a dor que tomar medidas drásticas.

PONTO II

Com referência à questão dos concursos de aspirantes, outro ponto que nos levou à D.S.P.O. ficou praticamente acordado, que se terá que proceder à avaliação contínua, com o fim de se evitar que os candidatos, fiquem sujeitos apenas à avaliação final, que muitas das vezes é uma autêntica prova de sorte, sem levar em conta todo o curriculum do trabalhador, tanto prático como teórico, o que se evitará, com provas de frequência, que influenciarão o resultado último.

O S E C R E T A R I A D O



Parita Farto

I N S T R U Ç Õ E S

O evoluir da situação dos funcionários da D.G.C.I. tem sido francamente negativo. Por isso, cada vez se radicaliza mais entre nós a convicção de que só com uma acção enérgica poderemos alcançar os nossos objectivos.

Ultimamente os golpes têm sido sucessivos: a aplicação do limite do terço do vencimento de 1974 à permilagem logo seguida do corte de 30% que representa uma injustiça tanto mais flagrante quando esse aumento era destinado não a qualquer reclassificação mas para cobrir (mal) o aumento do custo de vida. Mesmo sem cortes alguns já as nossas condições de vida seriam afectadas. Mas, deste modo, ainda o foram mais. E quando o Estado exige de nós uma actuação intensa como não há memória.

Tomos a esperança da reestruturação. Que depois de um impasse longo está a andar. Deixar vagar para a nossa impaciência, é certo.

O Secretariado tem pressionado intensamente a Administração. Mas todos tomamos de o fazer, todos tomamos de nos preparar para a hipótese de falhar esta esperança de resolução da nossa situação profissional.

Este Secretariado está mandatado para decretar a greve, se isso for necessário. Em voto secreto por todos os sócios. Em Assembleia Geral do Delegados, como determinam os Estatutos. Mas se for necessário chegar a esse ponto - bom seria que não fosse, mas se for não hesitaremos - queremos e precisamos que seja algo bem organizado, que não deixe dúvidas quanto à nossa capacidade de lutar, a nossa determinação, a disposição não de marcar apenas uma posição mas de vencer mesmo.

Para esse efeito, seguem-se instruções a observar para a hipótese de greve. Recomendamos a sua leitura atenta para que quando a ocasião chegar todos estamos prontos.

I

Quaisquer instruções contra a formação de piquetes não devem ser acatadas pois que o art. 4º. da Lei da Greve expressamente reconhece esse direito aos trabalhadores em greve. Esses piquetes podem:

- a) Exercer acção tendente a persuadir todos os trabalhadores a aderir à greve;
- b) Essa acção deve ser pacífica;
- c) Devem-se empregar apenas meios psicológicos que não revistam aspectos de coacção, física;
- d) Não devem impedir de trabalhar quem não queira aderir.

II

A greve suspende ... as relações emergentes do contrato de trabalho (artº. 7º. da Lei da Greve):

- a) Em obediência a esta disposição durante a greve rompe-se o vínculo hierárquico e os trabalhadores não devem qualquer obediência a ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos;
- b) Portanto, também não é devida obediência a quaisquer instruções para determinados procedimentos emanados das entidades governamentais.

Aliás, qualquer procedimento nesse sentido, contraria a Lei nº. 45/77 que ratificou a convenção nº. 87 da O.I.T. (Organização Internacional do Trabalho) da qual transcrevemos os seguintes artigos:

artº. 3º. - 1. As organizações de trabalhadores e de entidades patronais têm o direito de elaborar os seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente os seus representantes, organizar a sua gestão e a sua actividade e formular o seu programa de acção.

2. As autoridades públicas devem abster-se de qualquer intervenção susceptível de limitar esse direito ou de entravar o seu exercício legal.

artº. 8º. - 1. No exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente Convenção, os trabalhadores, entidades patronais e respectivas organizações são obrigados, à semelhança das outras pessoas ou colectividades organizadas, a respeitar a legalidade.

2. A legislação nacional não deverá prejudicar - nem ser aplicada de modo a prejudicar - as garantias previstas pela presente Convenção.

III

a) Os funcionários em greve deverão comparecer no serviço não assinando o livro de ponto;

b) Se todos os funcionários do mesmo serviço aderirem à greve, deverá esse serviço encerrar;

c) Já se disse que é ilegal a acção de qualquer autoridade contra os grevistas. No entanto ela pode verificar-se. Se assim fôr, em qualquer local, deverão os grevistas, então, abandonar o local de trabalho para evitar confrontações e comunicar o caso por telegrama ao Secretariado;

d) Como já se disse poderão constituir-se piquetes de greve, Esses piquetes, com a sua acção dentro dos limites legais, deverão esforçar-se por exercer uma acção informativa e esclarecedora do público utente.

e) É IMPORTANTÍSSIMO saber a aderência à greve. Por isso, até às onze horas, deve cada serviço enviar a este SECRETARIADO o seguinte telegrama:

Funcionários: tantos

Sindicalizados: tantos

Em greve sindicalizados: tantos

Em greve não sindicalizados: tantos

f) O mesmo teor da alínea anterior mas enviado para a Comissão Distrital para elaboração do mapa distrital de adereência, sendo este último posteriormente enviado ao Secretariado.

O SECRETARIADO

